

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.341-A, DE 2003**

Dispõe sobre prazo prioritário de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 16-A ao texto da Lei nº 9.250, de 1995:

“Art.16-A. A restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física será efetuada prioritariamente aos contribuintes idosos, assim considerados aqueles com idade superior a 60 (sessenta)anos.

§1º O prazo máximo para a devolução a que se refere **caput** será de 90 (noventa) dias, a contar do termo final para a entrega da declaração de rendimentos, desde que esta encontre-se em situação regular e tenha sido apresentada tempestivamente.

§2º No caso de as declarações submeterem-se a exames e malhas fiscais, o prazo disposto no parágrafo precedente passa para 180 (cento e oitenta) dias, exceto se for instaurado procedimento fiscal, nos termos da legislação tributária.(NR)”

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado PAULO AFONSO  
Relator